

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Câmara Municipal de Paracatu – MG

Órgão/Unidade demandante: Presidência da Câmara Municipal de Paracatu

1. Objeto:

Prestação de serviços de assessoria, consultoria administrativa e jurídica especializada de alta complexidade em Direito Público à Câmara Municipal na prestação de serviços de consultoria jurídica e parlamentar especializada à Câmara Municipal de Paracatu/MG com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas de Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal.

2. Descrição sucinta da demanda:

A Câmara Municipal de Paracatu-MG, por intermédio de sua Presidência, busca a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada de alta complexidade em Direito Público. A demanda objetiva fortalecer a capacidade técnica da Câmara Municipal para atender às crescentes demandas administrativas/judiciais, assegurando a regularidade e a eficiência dos atos de gestão pública, especialmente em questões de elevada indagação jurídica.

Os serviços contratados englobarão atividades amplas e diversificadas, como a elaboração de pareceres técnicos, a revisão e modernização de normas municipais, a exemplo da Lei Orgânica, e o regramento interno da Câmara Municipal, como o Regimento Interno. Além da atuação em processos administrativos e judiciais de alta relevância. Especial atenção será dada ao suporte jurídico em matérias de controle de constitucionalidade e planejamento orçamentário, contribuindo para a adequação e mitigação de riscos nos atos da Câmara Municipal.

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO Nº	2328 / 2025
RECEBIDO EM	14/05/25
HORÁRIO	13:03
Augusto	
RESPONSÁVEL	



A demanda inclui, ainda, eventuais representações do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e tribunais estaduais e federais. Esses serviços são essenciais para assegurar que os interesses da Câmara sejam devidamente protegidos e promovidos, com eficiência técnica e em conformidade com os princípios da administração pública.

Por fim, o atendimento jurídico compreenderá suporte preventivo e contencioso, avaliação de atos administrativos, auxílio na condução de processos disciplinares e na elaboração de leis e atos normativos. Com isso, a contratação da assessoria busca garantir não apenas a regularidade jurídica das demandas complexas da Câmara, mas também contribuir para a melhoria contínua do regime jurídico/administrativo da Câmara como um todo.

3. Justificativa da Demanda

A Câmara Municipal de Paracatu-MG, considerando a alta complexidade das demandas administrativas e judiciais que envolvem a gestão pública, apresenta a necessidade de contratar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público. A amplitude e a especificidade das atividades requerem o apoio de profissionais qualificados e experientes, aptos a garantir o cumprimento das normas legais, a eficiência na tomada de decisões e a proteção dos interesses municipais em todas as esferas de atuação.

No campo judicial, a consultoria jurídica inclui a representação da Câmara em eventuais litígios judiciais ou na corte de contas. A atuação será essencial para a condução de demandas estratégicas, que exigem defesa técnica apurada e acompanhamento especializado para garantir os melhores resultados para a Câmara.

A consultoria também atuará na análise e aperfeiçoamento da análise e eventuais apresentações de emendas dos principais instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa contribuição busca garantir a legalidade e a adequação técnica desses instrumentos, promovendo maior eficiência na execução orçamentária e alinhamento com as diretrizes fiscais e financeiras.





A avaliação e elaboração de atos administrativos são outro ponto fundamental. A consultoria prestará suporte técnico na análise da legalidade e conformidade normativa dos atos municipais, mitigando riscos de judicialização e assegurando a observância dos princípios que regem a administração pública. A emissão de pareceres sobre questões complexas auxiliará na tomada de decisões estratégicas, contribuindo para a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

No campo normativo, a assessoria será responsável pela elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e regulamentos de alta complexidade, assegurando que a produção legislativa municipal atenda aos requisitos de clareza, objetividade e conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais.

Por fim, faz-se necessário o atendimento para demandas específicas, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados para reuniões e resolução de questões de alta complexidade diretamente na sede da Câmara. Essa proximidade operacional, aliada ao suporte remoto contínuo, permitirá uma resposta ágil e eficiente às necessidades da administração municipal.

A assessoria irá disciplinar e modernizar os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, necessários para a aquisição de bens e serviços pela Câmara Municipal de Paracatu.

A presente contratação se justifica pela abrangência e relevância das atividades a serem realizadas, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e proteção dos interesses públicos da Câmara Municipal de Paracatu-MG em todas as suas esferas de atuação.

3. Unidades/quantidades a serem contratadas:

Os serviços que ora se pretende contratar, conforme descrição do objeto, são:

1. Emissão de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;

2. Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
3. A proposta inclui o valor de até uma visita técnica de profissional representante do escritório, quando demandado, para atendimento in loco na Câmara Municipal;
4. Acompanhamento do processo legislativo em questões regimentais de alta complexidade;
5. Participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
6. Análise e modernização legislativa com a emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal;
7. Auxílio jurídico à processos de compras públicas;
8. Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
9. Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
10. Revisão de outras minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal;
11. Atuação em demandas judiciais e ou processos administrativos que envolvam o interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que presente o requisito da complexidade da matéria discutida;
12. Assessoramento e consultoria específica junto às recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual e Federal, termos de ajuste de conduta expedidos pelo Ministério Público, bem como a órgãos de fiscalização (TCE, TCU), dando suporte ao contencioso da Câmara Municipal, nas ações inerentes aos aludidos temas;
13. Consultoria e monitoramento na Lei Geral de Proteção de Dados com suporte jurídico ao encarregado indicado pelo controlador e operador



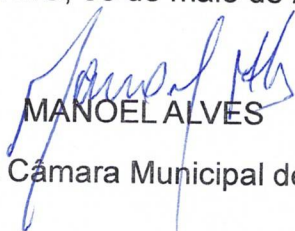


em matéria de proteção de dados e auxílio na construção de normativas e aprimoramento da implementação da LGPD;

14. Atuação jurídica especializada na representação da Câmara Municipal perante as secretarias, ministérios e demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos três níveis da federação;

15. Quando solicitado pela Procuradoria da Câmara Municipal, será feita a análise e avaliação técnica dos atos administrativos do órgão, a fim de verificar sua legalidade e adequação normativa, mitigando riscos jurídicos e assegurando a conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Paracatu/MG, 08 de maio de 2025


MANOEL ALVES

Presidência da Câmara Municipal de Paracatu



Comunicado interno

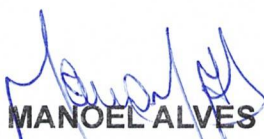
Paracatu/MG, 08 de maio de 2025

Prezado Dr. Felipe
Secretário Geral

Autorizo a contratação solicitada desde que exista previsão e verba suficientemente consignadas no orçamento municipal, a ser atestado pela unidade competente, respeitados os limites de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto à viabilidade de contratação direta na forma da alínea "c" do inciso III do art. 74.

Encaminha-se cópia à Divisão de Licitação para análise da demanda e ateste, se for o caso, de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Atenciosamente.



MANOEL ALVES

Presidente da Câmara Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa especializada de alta complexidade em Direito Público à Câmara Municipal de Paracatu com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas de Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal.

Sabe-se que o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Desta maneira, apresenta-se as seguintes informações:

1. Justificativa para Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação:

A contratação do escritório Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados Associados – CNPJ: 53.008.473/0001-00 –, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, justifica-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços a serem prestados e a notória especialização do contratado.

Os serviços jurídicos objeto da contratação – consistentes em assessoria e consultoria técnica de alta complexidade, incluindo atuação em processos judiciais estratégicos, emissão de pareceres técnicos, suporte em avaliação da legislação orçamentária, processos licitatórios e eventuais contratações perante o TCE-MG são de natureza predominantemente intelectual e demandam elevado nível de conhecimento técnico e experiência comprovada na área de Direito Público.

O escritório Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados Associados possui notória especialização, conforme previsto no § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, evidenciada por seu conceito amplamente reconhecido no campo jurídico. Tal reconhecimento decorre de sua experiência acumulada em

assessoria a entes públicos, desempenho anterior exitoso, estrutura organizacional consolidada, equipe técnica qualificada e publicações jurídicas relevantes na área de Direito Público.

Documentação anexa.

Dessa forma, os atributos técnicos e a expertise do escritório contratado demonstram que sua atuação é essencial e adequada à plena satisfação do objeto do contrato, garantindo o atendimento das demandas de alta complexidade enfrentadas pela Câmara Municipal de Paracatu/MG. Além disso, o vínculo com um escritório de notória especialização assegura a excelência na prestação dos serviços, mitigando riscos jurídicos e promovendo a eficiência administrativa, em estrita observância ao interesse público.

Conclui-se, portanto, pela inviabilidade de competição no presente caso, o que justifica a contratação direta, com respaldo legal e técnico, garantindo a efetividade e a regularidade dos serviços a serem prestados.

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, § 1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em complemento às razões apresentadas de justificativa no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público pela Câmara Municipal de Paracatu/MG decorre da necessidade de atender às demandas de alta complexidade que ultrapassam o escopo das atividades ordinárias realizadas pela Procuradoria do órgão. Embora esta estrutura exerça com eficiência suas atribuições regulares, a sofisticação de determinadas questões jurídicas, notadamente no nosso órgão, exigem suporte técnico especializado para garantir a adequada defesa dos interesses da Câmara e a conformidade com o arcabouço normativo vigente.

Outro aspecto relevante é a necessidade de suporte jurídico em questões relacionadas à avaliação e planejamento orçamentário jurídico, abrangendo a análise e o aprimoramento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). A contratação também permitirá a revisão de normas infralegais, o acompanhamento de processos administrativos de responsabilização e disciplinares, a análise técnica de atos

administrativos e a emissão de pareceres jurídicos em matérias de alta indagação.

A contratação visa ainda atender a demandas específicas relacionadas à modernização da gestão pública do órgão, como o desenvolvimento de estudos técnicos para atualização da estrutura administrativa e modernização de normas municipais. Esses serviços são indispensáveis para mitigar riscos jurídicos, garantir a eficiência administrativa e assegurar a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação dos serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica não apenas complementa as atividades ordinárias da Procuradoria, mas também supre uma lacuna estratégica indispensável para o pleno atendimento das demandas de alta complexidade, assegurando a proteção dos interesses públicos e promovendo uma gestão municipal técnica e eficiente.

3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV, § 1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os profissionais do escritório de advocacia serão contratados pelo período de aproximadamente 12 (doze) meses, com término previsto para 08 de maio de 2026.

A definição desse prazo justifica-se pela natureza das atividades a serem desempenhadas, que possuem extensão e continuidade no tempo, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento de processos judiciais em diferentes instâncias, cuja tramitação frequentemente se estende por períodos prolongados. Além disso, a elaboração e o suporte técnico na construção de projetos legislativos e normativos municipais exigem análise aprofundada e acompanhamento contínuo, de modo a garantir a qualidade técnica e a conformidade com o ordenamento jurídico.

Esse período de contratação também assegura que as demandas estratégicas, de alta complexidade, sejam atendidas de forma consistente e ininterrupta, permitindo que a Câmara Municipal de Paracatu/MG conte com suporte jurídico

especializado ao longo do exercício financeiro e administrativo, promovendo a eficiência e a regularidade dos atos do órgão.

4. Estimativa do valor da contratação (inciso VI, § 1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O valor estimado para a contratação dos serviços do escritório Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados Associados é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

A adequação do valor foi demonstrada por meio da apresentação, pelo escritório contratado, de notas fiscais emitidas e cópias de contratos similares firmados com outros entes públicos nos 12 (doze) meses anteriores, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Essa documentação comprova que os preços praticados estão alinhados com os valores de mercado para serviços técnicos especializados de mesma natureza e complexidade.

Além disso, foram consideradas as peculiaridades do objeto contratado, a extensão das atividades a serem desenvolvidas e o nível de especialização exigido, fatores que reforçam a compatibilidade do valor estimado com o mercado. A análise também levou em conta a economia de escala proporcionada pela contratação integrada de serviços especializados, conforme já justificado no estudo técnico preliminar.

Os documentos que fundamentam essa estimativa – incluindo as notas fiscais, contratos apresentados e memórias de cálculo – poderão constar como anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo até a conclusão da contratação, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII, § 1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de alta complexidade, com atuação integrada em demandas estratégicas da Câmara Municipal de

Paracatu/MG. Além do suporte remoto contínuo, o contrato incluirá a realização visitas técnicas na sede da Câmara Municipal, para atendimento presencial das demandas, orientação das equipes técnicas e reuniões com gestores municipais. O detalhamento completo das atividades contratadas encontra-se especificado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e proposta recebida, abrangendo todas as ações necessárias à consecução dos objetivos propostos.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII, § 1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a especificidade e a abrangência do objeto a ser contratado, entende-se que não é viável o parcelamento da contratação. Trata-se de uma solução integrada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, que exige uma abordagem unificada e coordenada, em razão da inter-relação entre as diversas atividades que compõem o objeto.

O atendimento às demandas de alta complexidade, como o acompanhamento de processos judiciais a análise de atos administrativos e normativos, e o suporte em matérias de planejamento orçamentário, requer uma visão sistêmica e centralizada. O fracionamento da contratação comprometeria a eficiência, a coesão técnica e o controle dos serviços, além de dificultar a fiscalização e aumentar o risco de inconsistências nos resultados apresentados.

Ademais, a escolha por uma contratação única permite a consolidação de informações, a integração de ações e o estabelecimento de uma relação contratual direta com um único prestador, assegurando maior celeridade e eficiência na execução das atividades. Essa solução, além de favorecer o gerenciamento centralizado, promove a economia de escala, dado que a contratação em lote único reduz custos operacionais e administrativos, gerando melhores condições econômicas para o órgão.

Por fim, o parcelamento poderia inviabilizar a contratação de uma empresa com a capacidade técnica e multidisciplinar necessária para atender de forma abrangente às necessidades da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII, § 1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do escritório Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados Associados, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é adequada e essencial para o pleno atendimento das necessidades jurídicas estratégicas da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

A natureza altamente complexa das demandas, abrangendo assessoria e consultoria jurídica em processos judiciais, administrativos, legislativos, e licitatórios exige conhecimento técnico especializado e experiência comprovada, atributos que o contratado possui em conformidade com os critérios de notória especialização previstos na legislação.

O modelo de contratação direta, respaldado pela inviabilidade de competição, assegura que o órgão disponha de suporte jurídico de excelência, permitindo a condução eficiente das atividades descritas.

A contratação atende ao interesse público ao promover segurança jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos, assegurando que a Câmara disponha de uma estrutura jurídica robusta para enfrentar desafios estratégicos de alta indagação. Dessa forma, conclui-se pela plena adequação da contratação para atender às necessidades identificadas, alinhando-se aos princípios da administração pública e aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

Marcos Evangelista G. Lara Lucas

MARCOS EVANGELISTA GUIMARÃES LARA LUCAS

Paracatu/MG, 08 de maio de 2025